



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CAMARA

RC

PROCESSO Nº 10854-005316/93.18

Sessão de 26 ABRIL **de 1.99** ⁵ **ACORDÃO Nº** 303-28.186

Recurso nº.: 117.205

Recorrente: ZENECA BRASIL S/A

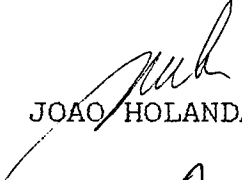
Recorrid ALF - PORTO DE SANTOS -SP

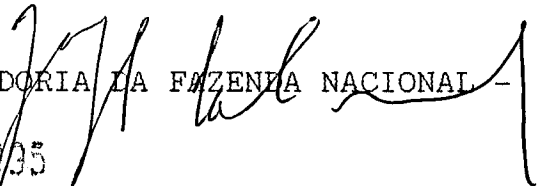
Infração Administrativa ao Controle das Importações.
Caracterizada a divergência de país de origem e de
fabricante do produto químico.
Caso de aplicação de multa do art. 526 - IX do R.A.
Recurso desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os membros da Terceira Câmara do Terceiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provi-
mento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar
o presente julgado.

Brasília-DF, 26 de abril de 1995.


JOAO HOLANDA COSTA - PRESIDENTE e RELATOR


PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL -

VISTO EM

28 SET 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
SANDRA MARIA FARONI, ROMEU BUENO DE CAMARGO, DIONE MARIA ANDRA-
DE DA FONSECA, ZORILDA LEAL SCHALL (suplente), FRANCISCO RITTA BER-
NARDINO. Ausentes os Conselheiros MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES,
SERGIO SILVEIRA MELO.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - TERCEIRA CAMARA
RECURSO N. 117.205 - ACORDAO N. 303-28.186
RECORRENTE : ZENECA BRASIL S/A
REORRIDA : ALF - PORTO DE SANTOS - SP
RELATOR : JOAO HOLANDA COSTA

R E L A T O R I O

Por divergência de país de origem e de fabricante da mercadoria importada, foi contra Zeneca Brasil S/A, lavrado Auto de Infração para exigir a multa do inciso IX do art. 526, do Regulamento Aduaneiro.

A G.I. n. 18.93/33205-1 autorizou a importação de SOLANTHRENE BORDO 2R, país de origem: Alemanha, país de procedência Inglaterra e fabricante HOECHST AG, de Frankfurt Alemanha. A G.I. teve alterados os dados de país de origem e fabricante, na maneira descrita.

Em conferência aduaneira verificou o Auditor Fiscal, à vista dos rótulos da embalagem, que o fabricante era IMPERIAL CHEMICAL INDUSTRIES PLC - ICI, da Inglaterra. Lavrou por isso o Auto de Infração.

A empresa diz na sua defesa que o país de origem foi de fato a Alemanha e o fabricante HOECHST. O que ocorreu é que tendo sido embarcada a mercadoria na Inglaterra, houve a necessidade de os tambores ser rotulados para atender ao disposto na legislação inglesa. Foi à vista dos rótulos que o Auditor entendeu estar havendo a divergência apontada.

Na réplica, o autuante nega haja fundamento na alegativa da empresa e faz juntar aos autos cópia autenticada da D.I. n. 20.159/93 através da qual foi submetida a despacho o mesmo produto importado pela mesma firma e tendo como fabricante ZENECA LIMITED, da Inglaterra. Por tal fato, se pode concluir ser perfeitamente possível que a partida ora questionada tenha a mesma origem e o mesmo fabricante. Ademais, cabe à importadora o ônus de comprovar o critério.

A autoridade de primeira instância julgou procedente a ação fiscal, mantendo a cobrança da multa administrativa.

No recurso, a empresa reitera as razões já expostas na impugnação.

E o relatório.

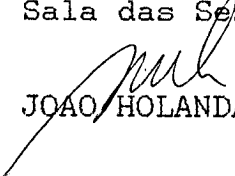
V O T O

A infração está bem demonstrada. Ocorreu divergência de país de origem. A empresa faltou com a verdade na história de mudança de rotulagem dos tambores que teriam vindo da Alemanha para a Inglaterra.

A cópia de DI n. 020159 de 12.04.93 põe por terra a pretensão da recorrente.

Por entender caracterizada a infração, voto para negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1995.


JOAO HOLANDA COSTA - RELATOR